



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE  
2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 15/04/2022  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º** Art. 1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, **Campestre de Goiás**, Caldazinha, Caturaí, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_ de março de 2022.



**THIAGO ALBERNAZ**  
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo, incluir o município de Campestre de Goiás na Região Metropolitana de Goiânia.

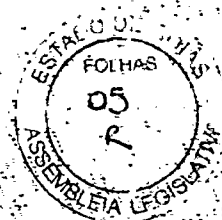
Campestre de Goiás está localizado cerca de 57 quilômetros da capital e tem densidade populacional de 12,37 hab./km. Ademais gera volumosos benefícios econômicos e sociais para a população local.

O município, por sua vez, não é abrangido pela Região Metropolitana de Goiânia, o que acarreta a dificuldade de transporte de moradores da cidade para a capital e demais cidades da região.

São estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.

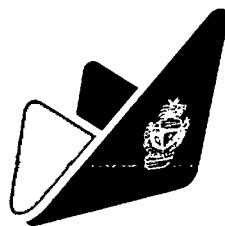


THIAGO ALBERNAZ  
DEPUTADO ESTADUAL



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022001531**

Autuação: 05/04/2022  
Projeto: L.C - 03 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. THIAGO ALBERNAZ  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR  
Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, CRIA O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE  
2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 5/04/2022

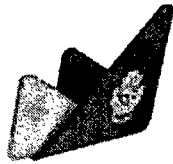
  
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º** Art. 1º A Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, **Campestre de Goiás**, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**THIAGO ALBERNAZ**  
DEPUTADO ESTADUAL



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_ de março de 2022.

  
THIAGO ALBERNAZ  
DEPUTADO ESTADUAL



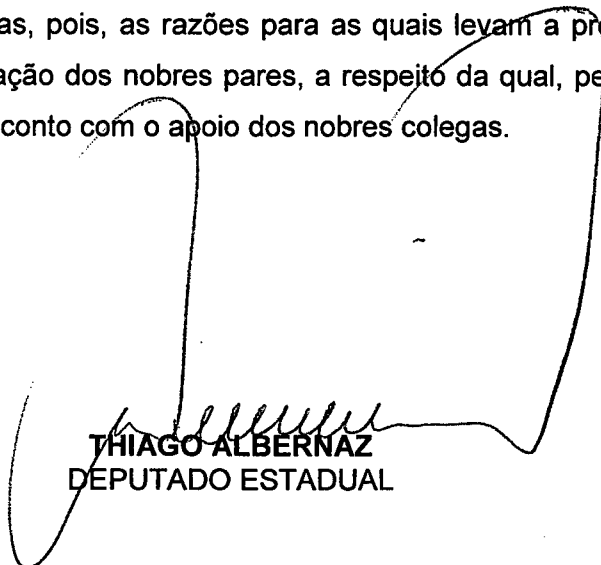
### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo, incluir o município de Campestre de Goiás na Região Metropolitana de Goiânia.

Campestre de Goiás está localizado cerca de 57 quilômetros da capital e tem densidade populacional de 12,37 hab./km. Ademais gera volumosos benefícios econômicos e sociais para a população local.

O município, por sua vez, não é abrangido pela Região Metropolitana de Goiânia, o que acarreta a dificuldade de transporte de moradores da cidade para a capital e demais cidades da região.

São estas, pois, as razões para as quais levam a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas.



**THIAGO ALBERNAIZ**  
DEPUTADO ESTADUAL